

**TERMO DE CONTRATO Nº. 048/2022/SEMA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA ECS - EMPRESA DE  
COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ: 00.405.867-0001-27, localizada na Rua Senador José Henrique, nº 231, sala 1.610, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leste, Recife/PE, Cep: 50.070.-460, telefone: (81) 99245-3610 / 3412-0255, email: [licitacao@grupoecs.com.br](mailto:licitacao@grupoecs.com.br), representada pela Sra. Joana Fiuza de Araújo Santana, portador do RG: 7751577 SDS/PE, CPF: 088.619.264-10, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em referência ao **Processo SEMA-PRO-2022/15220**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 184-C/SUBPGMA/PGE/2022**, oriundo de **Pregão Eletrônico n.º 047/2022/SEMA/MT**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico com transmissão de dados via GPRS/GSM e recepção GPS 24 horas em tempo real, com identificação de motoristas e gestor de multas, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, configuração, capacitação e suporte técnico, bem como garantia de funcionamento, e os respectivos serviços de

instalação realizados nos municípios de Cuiabá; Rondonópolis; Juína; Confresa; Guarantã do Norte; Tangará da Serra; Cáceres; Sinop; Alta Floresta e Barra do Graças, conforme as características, **condições, obrigações especificadas no Termo de Referência nº 078/GTRAN/2022 e no** Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2022/SEMA/MT, que fazem parte integrante deste Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2022/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

### LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	QNT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADO EMMONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE COM IDENTIFICAÇÃO	SV	135	24	R\$ 938,40	R\$ 126.684,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES. SERVIÇO.	SV	145	1	R\$ 13,62	R\$ 1.974,90
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES. SERVIÇO.	SV	145	1	R\$ 12,00	R\$ 1.740,00
4	GESTOR DE MULTAS POR PLACA. SOFTWARE DE GESTÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA FROTAS. SERVIÇO.	SV	135	24	R\$ 240,00	R\$ 32.400,00
5	CARTÃO OU TAG AVULSO. ITEM PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR E A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. UNIDADE.	UN.	200	-	R\$6,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 163.998,90

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 163.998,90 (cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**, a ser pago mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, mediante Ordem de Serviço emitida pela **Gerência de Transportes** da **CONTRATANTE**;

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. A **CONTRATADA** deverá ser especializada para prestação de serviços continuados de monitoramento e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores com identificador de motoristas e gestor de multas, em regime de comodato, disponibilização

e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico, e garantia de funcionamento para gestão de frota da **CONTRATANTE**, observados os seguintes requisitos:

**2.4.1. Características Técnicas:**

**2.4.1.1.** Os equipamentos instalados nos veículos devem possuir no mínimo a configuração conforme segue:

**I - Módulo rastreador:**

A) Receptor de sinal GPS que viabilize um erro médio de deslocamento de metros, exceto em casos fortuitos, cujas responsabilidades não sejam de competência da CONTRATADA;

B) Antena ativa interna e conector para antena externa de sintonia rápida dos satélites, antena com alta recepção;

C) Memória embarcada ou possibilidade de ampliação da memória (cartão SD) de no mínimo 2 GB ou memória embarcada por posições para gravação em áreas off (doze) meses;

D) Idioma em português;

E) O equipamento deve possuir detector inibidor ou bloqueio sinal de celular ou possuir entrada auxiliar para opcional.

**II - Serviços de Comunicação:**

A) Os equipamentos instalados devem ser desbloqueados para o uso Quadriband

B) O sistema de comunicação deve ter capacidade para transmitir os dados obtidos pelo Módulo de Identificação e Localização (posição do veículo, horário e prefixo);

C) O sistema de comunicação deve ter sua homologação expedida pelo órgão regulador de telecomunicações – ANATEL;

D) o Sistema de comunicação deve disponibilizar dados de forma segura para os servidores externos afim de integração com aplicativos de gerenciamento, monitoramento e controle

### **III – Instalações dos equipamentos nos veículos:**

A) A alimentação de energia elétrica deve ser feita por meio de uma conexão direta à bateria, não sendo admitidas derivações a partir do sistema elétrico do veículo. Deve ser protegida por fusível devidamente dimensionado para o modelo do equipamento ofertado;

B) A fiação elétrica deve ser protegida por meio de chicotes ou conduítes. Não deve permitir a entrada de fluidos para dentro do habitáculo do veículo;

C) Os equipamentos devem ser postos em locais protegidos, que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas a efetuar trocas e protegidos de intempéries. A colocação dos equipamentos deve ser feita de maneira a não possibilitar o desligamento dos cabos por parte dos usuários;

D) É vetada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos termo acústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos.

#### **2.4.2. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa:**

**2.4.2.1. Status do veículo:** Ignição. Motor ligado. Veículo parado ou em movimento, hodômetros, velocidade, nome do condutor, placa, grupo o qual ele pertence;

**2.4.2.2. Traçado em movimento**

#### **2.4.3. Cadastramento:**

**2.4.3.1. Veículos:** Tipo de veículo; Descrição; Placa; Cor; Marca; Modelo; Ano; Chassi; Pergunta de segurança e resposta.

**2.4.3.2. Motorista:** Situação: Ativo ou Inativo; Nome Completo; CPF; RG; CNH com categoria habilitada; PIS/PASEP; Vencimento da CNH; Data de Nascimento; Endereço completo; Cidade; Estado; CEP; Telefones

de contato: fixo e celular; Código do “periférico” de identificação. O cadastro do motorista deverá ser realizado sempre que houver inserção de motoristas no quadro.

**2.4.3.3. Usuários:** Cadastro de 3(três) níveis de usuários (Gestor, subgestor e usuário final) com nome de usuário, login, senha de acesso, e-mail, permissões de acesso, como: motorista, ponto/referência, rota, troca de rotas/cercas, usuários, envio de comandos, monitoramento de rotas, relatórios envio e recebimento de mensagens, telemetria, tempos referências, viagens e tela de rastreamento online. Restrições de acesso por data e horário.

**2.4.4. Eventos:**

**2.4.4.1. Identificação por ícones específicos para cada evento, para facilitar a visualização no sistema via web, com opção de avisar ou não a central de rastreamento;**

**2.4.4.1. Ignição Ligada/desligada;**

**2.4.4.1. Imobilizador**

**2.4.4.1. Violação da Antena GPS;**

**2.4.4.1. Tensão Baixa da Bateria do veículo;**

**2.4.4.1. Antifurto Violado;**

**2.4.4.1. Posição Solicitada da Central de Rastreamento;**

**2.4.4.1. Posições de Rastreamento;**

**2.4.4.1. Tensão Baixa da Bateria Backup do rastreador;**

**2.4.4.1. Defeito na Bateria Backup;**

**2.4.4.1. Velocidade Excedida;**

**2.4.4.1.** Mudança de Curso;

**2.4.4.1.** Bateria desconectada

**2.4.4.1.** Troca de óleo;

**2.4.4.1.** Revisão do Filtro de combustível;

**2.4.4.1.** Revisão do Filtro de ar;

**2.4.4.1.** Revisão do Filtro de cabine ou filtro do ar condicionado;

**2.4.4.1.** Revisão das Lâmpadas, lanternas e faróis;

**2.4.4.1.** Revisão dos Pneus;

**2.4.4.1.** Revisão da Injeção eletrônica;

**2.4.4.1.** Revisão dos Limpadores de para brisas;

**2.4.4.1.** Vencimento da carteira de habilitação dos condutores;

**2.4.4.1.** Informações transmitidas no envio da mensagem junto com o evento deverão ser: Data e Hora do GPS; Latitude, Longitude; Direção do GPS; Velocidade Via GPS; Qualidade do sinal GPS; Data e Hora do evento; Hodômetro.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.2**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº

840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

**3.1.1.** O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

**3.2.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. **03.507.415/0023-50** e enviadas via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

**3.4.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

**a)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

**b)** Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

**c)** Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;

**d)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

**3.6.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

**3.7.** O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**3.8.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

**3.9.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**3.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**3.11.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

**3.12.** Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

**3.13.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

**3.13.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

**3.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**3.15** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

**3.16.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**3.17.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**3.18.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**3.19.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

**3.20.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS**

##### **4.1. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial**, comprovante de garantia para execução do Contrato, correspondente a **5% (dois por cento)** do valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

**4.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do

Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

**4.1.1.2.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

**AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL**

**C/C: 1.042.456-3**

**IDENT.: SEMA/CAUÇÃO**

**4.1.1.3.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

**4.1.1.4.** Fiança bancária

**4.1.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **03 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores;

**4.1.3.** Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**4.1.4.** A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

**4.1.5.** A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal;

**4.1.6.** Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia importância a qualquer título devida pela **CONTRATADA**, obrigando-se esta a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber;

**4.1.7.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.1.8.** A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;

**4.1.9.** A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

## **4.2. DA GARANTIA DO OBJETO**

**4.2.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas, assim como ficará responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento.

**4.2.2.** O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2006
Natureza de Despesa: 339039000
Fonte de Recurso: 195 - 240 - 395 - 640

**5.2.** As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

**6.1.1** Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:**

**6.2.1.** Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**6.2.2.** Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

**6.2.3.** Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará

formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

**6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito;

**6.4.** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

#### **6.5. Do reajuste**

**6.5.1.** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

**6.5.2.** Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito;

**6.5.2.1.** A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

**6.5.3.** A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**7.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Gerência de Transportes da CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

**7.4. Dos Prazos e Horários de Entrega:**

**7.4.1.** Os produtos/serviços deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis**, após emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, pela **CONTRATADA**, em horário comercial das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda-feira à sexta-feira, na sede e regionais da **CONTRATANTE**.

**7.5. Condições para Recebimento (Provisório/Definitivo):**

**7.5.1.** Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de **até 15 (quinze) dias**, conforme modelos constantes nos **Anexos I e II** deste Contrato;

**7.6. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO:**

**7.6.1.** A execução deste Contrato se dará da seguinte forma:

**7.6.1.1.** A **Gerência de Transportes** da **CONTRATANTE** expedirá Ordem de Serviço para agendar data e hora para a instalação do equipamento junto à **CONTRATADA**;

**7.6.1.2.** Durante o procedimento de instalação do equipamento, será designado um servidor lotado na **UNIDADE ONDE SERÁ REALIZADA A INSTALAÇÃO** para acompanhar ao serviço;

**7.6.1.3.** Será registrado em **RELATÓRIO de ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO** a marca, modelo e placa do veículo, relacionando a este o respectivo número de série do equipamento de rastreamento instalado;

**7.6.1.4.** Para garantir o acompanhamento e o bom funcionamento do equipamento de rastreamento instalado, serão realizadas por amostragens, pesquisas no site (portal web) disponibilizado pela **CONTRATADA**, regularmente;

**7.6.1.5.** Se constatada descontinuidade no serviço de rastreamento de algum veículo, o **Gerente de Transportes** da **CONTRATATE** notificará a prestadora de serviços para a realização das correções necessárias no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da solicitação formal para o reparo do equipamento;

**7.6.1.5.1** No caso desta notificação ser encaminhada e recebida numa sexta-feira e/ou na véspera de um feriado, será considerado o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir da segunda-feira ou no primeiro dia útil após o feriado;

**7.6.1.5.2.** Caso a empresa não possa realizar o serviço dentro do prazo acordado, deverá se justificar por escrito, ficando a dilatação do prazo, condicionado a aprovação do **Gerente de Transportes** da **CONTRATATE**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados;

**8.2.** Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

**8.3. A cada 12 (doze) meses de vigência contratual** haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado, conforme § 3º, art. 1º da **RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONDES**.

**8.3.1.** O fiscal de contrato deverá entregar a avaliação na forma de **relatório técnico conclusivo à Gerência de Gestão de Contratos no prazo de 10 (dez) dias úteis que antecedem o término do primeiro ano de vigência contratual**.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Assinar o contrato no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, bem como, receber a Ordem de fornecimento a ser emitida pela **Gerência de Transportes da CONTRATANTE**;

**9.2.** Instalar e adequar (regulagem para bom funcionamento) o objeto contratado, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente a toda e qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, prestando toda a assistência necessária;

**9.3.** Deverá apresentar à **CONTRATANTE**, a ferramenta de monitoramento, bem como demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema;

**9.4.** Disponibilizar à **CONTRATANTE** meios de acompanhamento do monitoramento e rastreamento dos veículos de sua frota, bem como o acesso à ferramenta de trabalho dos relatórios oferecidos pela mesma, ou seja, planilhas em configurações que possam vir a ser utilizadas de maneira aberta pela **CONTRATANTE**, a fim de facilitar a manipulação da planilha e a conferência dos dados apresentados.

**9.5.** Dar manutenção dos equipamentos em questão quanto a consertos, regulagens e configurações dos mesmos;

**9.6.** Em relação ao equipamento, a **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções e os consertos que se fizerem necessários, num prazo de até no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data em que for comunicada formalmente pela **CONTRATANTE**, tanto na **Capital (Cuiabá-MT)**, quanto nas cidades Polo do Interior de Mato Grosso: **RONDONÓPOLIS; JUÍNA; CONFRESA; GUARANTÃ DO NORTE; TANGARÁ DA SERRA; CÁCERES; SINOP; ALTA FLORESTA E BARRA DO GARÇAS .**

**9.7.** Deverá garantir que os equipamentos disponibilizados, tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo proteção contra inversão de polaridade e identificação dos equipamentos não cadastrados no sistema e que requeiram conexão nos servidores de rastreamento;

**9.8.** Substituir, por sua conta, no total ou em parte, os módulos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;

**9.9.** Trocar qualquer equipamento que demonstrar defeitos ou imperfeições, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após comunicação da **CONTRATANTE**;

**9.10.** Arcar com todas as despesas referentes aos serviços prestados, inclusive quanto ao fornecimento dos equipamentos, instalações dos mesmos, do software utilizado, da configuração e das demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente contrato;

**9.11.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas e obrigações previdenciárias, trabalhistas, bem como pelas despesas tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;

**9.12.** Responder pela segurança e bem estar de seus empregados, responsabilizando-se por questões tais como alimentação, saúde e fornecimento de equipamento de proteção individual, entre outras que se fizerem necessárias, nos termos das legislações vigentes;

**9.13.** Indicar **NOMINALMENTE** pessoa para a função de **preposto** com poderes administrativos delegados para tal, manter canais de comunicação (telefone ou e-mail), bem como prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pela **Gerência de Transporte** da **CONTRATANTE**;

**9.13.1.** O telefone de contato indicado deverá ser local ou para ligação gratuita, em ligações de longa distância no formato - 0800;

- 9.14.** Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, quando necessário;
- 9.15.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e com aparato de segurança requerido, quando em serviço;
- 9.16.** Responder pelos danos causados ao veículo de propriedade da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços em apreço;
- 9.17.** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.18.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou penalidade, nos termos da legislação, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários ou de sua responsabilidade;
- 9.19.** Refazer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal, os serviços que forem rejeitados, ou apresentarem problemas em sua configuração;
- 9.20.** Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, relacionados à execução do objeto;
- 9.21.** Permitir ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.22.** O fiscal do contrato da **CONTRATANTE** poderá sustar, recusar, mandar fazer, ou desfazer, qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atente contra a segurança de usuários e a terceiros;
- 9.23.** Deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- 9.24.** Apresentar, separadamente, sempre que solicitado, o preço unitário de instalação e do serviço de rastreamento, por veículo rastreado;

**9.25.** Oferecer treinamento presencial para operação do sistema de rastreamento disponibilizado via WEB aos servidores indicados pela **Gerencia de Transportes** da **CONTRATANTE**.

**9.26.** Oferecer atendimento para manutenção do equipamento em Cuiabá; Barra do Garças; Sinop; Confresa; Tangará da Serra; Juína; Guarantã do Norte; Alta Floresta; Cáceres e Rondonópolis.

**9.27.** Fornecer todas e quaisquer instruções de uso, por escrito detalhando cuidados na manutenção ou outras informações que eventualmente se façam necessárias.

**9.28.** Fornecer manual de instrução técnica do produto com todas as orientações de funcionamento e utilização.

**9.29.** Fornecer, por escrito lista de sua rede credenciada de assistência técnica autorizada;

**9.30.** Testar os equipamentos na presença do fiscal ou de pessoa devidamente designada para tal função, antes da emissão do Termo de Recebimento.

**9.31.** Os equipamentos utilizados deverão possuir homologação pela ANATEL, cujo certificado poderá ser exigido pelo fiscal do contrato a qualquer momento.

**9.32.** Deverá ter estrutura própria ou parceiro autorizado, para efetuação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, para evitar descontinuidade da prestação do serviço.

**9.33.** A **CONTRTADA** deverá possuir filial ou escritório de representação comercial com domicílio fiscal em Cuiabá ou Várzea Grande, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da vigência do contrato.

**9.33.1.** A estrutura será comprovada por meio de Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

**9.34.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

**9.35.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**9.36.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, bem como, qualquer anormalidade de caráter urgente, devendo prestar todos os esclarecimentos julgados necessários à **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas**;

**9.37.** Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**9.38.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1.993 e alterações, Decreto Estadual nº 840/2017 e toda legislação aplicável;

**9.39.** A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

#### **9.40. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**9.40.1.** Na hipótese do Contrato a ser firmado com a **CONTRATANTE** se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**9.40.2.** Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

**9.40.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

**9.40.2.1.1** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**9.40.2.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

**9.40.2.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**9.40.3.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Emitir ordem de fornecimento/serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**10.2.** Receber o serviço contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 047/2022/SEMA/MT**.

**10.3.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências;

**10.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

**10.5.** Notificar a **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na execução do serviço, para imediata correção;

**10.6.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**10.7.** Efetuar os pagamentos devidos, por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento.

**10.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**10.9.** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**10.10.** Fornecer á **CONTRATADA** todas as informações necessárias em relação aos veículos que serão rastreados;

**10.11.** Dar livre acesso para a **CONTRATADA**, guardada as normas de segurança, às instalações da **CONTRATANTE** na Capital ou em qualquer outra Diretoria Desconcentrada da **CONTRATANTE** para a realização de instalações e manutenções de equipamento de rastreamento, em horário previamente agendado pela **CONTRATANTE**.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme Resolução Nº. 01/2022/CONDES, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a **CONTRATANTE**, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**.

**11.4.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** deverá comprovar que:

**11.5.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**11.5.2.** A Administração mantém interesse na realização dos serviços;

**11.5.3.** O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**11.5.4.** A **CONTRATADA** manifestou expressamente interesse na prorrogação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

**12.2.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

**12.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 047/2022/SEMA/MT**, bem como, deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, previstas na Lei Nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e decretos vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, incidentes sobre o valor total do contrato:

**13.1.1.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3° (terceiro) dia útil até o limite do 5° (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia útil de atraso;

**13.1.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Estadual nº 840/2017, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

a) Inexecutar totalmente ou parcialmente o contrato;

b). Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d). Cometer fraude fiscal;

**13.1.3.** Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Contrato, no **Termo de Referência nº. 078/GTRAN/2022** e no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 047/2022/SEMA e seus anexos;**

**13.2.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 13.1.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

c) Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, e descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até **02 (dois) anos;**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**13.3.** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará ainda a **CONTRATADA** as sanções constantes da tabela abaixo, conforme previsto no **Termo de Referência nº. 078/GTRAN/2022** e neste Contrato:

OBRIGAÇÃO	PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO
Instalar e adequar (regulagem para bom funcionamento) o objeto contratado, devendo a <b>CONTRATADA</b> atender prontamente a toda e qualquer solicitação da <b>CONTRATANTE</b> , prestando toda a assistência necessária;	Multa de 10% do contrato
Deverá apresentar à <b>CONTRATANTE</b> , a ferramenta de monitoramento, bem como demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema;	Multa de 5% do contrato
Disponibilizar à <b>CONTRATANTE</b> meios de acompanhamento do monitoramento e rastreamento dos veículos de sua frota, bem como o acesso à ferramenta de trabalho dos relatórios oferecidos pela mesma, ou seja, planilhas em configurações que possam vir a ser utilizadas de maneira aberta pela <b>CONTRATANTE</b> , a fim de facilitar a manipulação da planilha e a conferência dos dados apresentados.	Multa de 5% do contrato
Dar manutenção dos equipamentos em questão quanto a consertos, regulagens e configurações dos mesmos;	Multa de 5% do contrato
Em relação ao equipamento, a <b>CONTRATADA</b> deverá realizar as manutenções e os consertos que se fizerem necessários, num prazo de até no máximo 05 ( cinco) dias, a partir da data em que for comunicada formalmente pela <b>CONTRATANTE</b> ; tanto na Capital (Cuiabá-MT), quanto nas cidades Polo do Interior de Mato Grosso: RONDONÓPOLIS;JUÍNA;CONFRESA;GUARAMTÃ DO NORTE;TANGARÁ DA SERRA; CÁCERES;SINOP; ALTA FLORESTA E BARRA DO GARÇAS.	Multa de 2% do contrato mais 1% a cada dia de atraso.
Deverá garantir que os equipamentos disponibilizados, tenham proteção contra intervenções não autorizadas, garantindo proteção contra inversão de polaridade e identificação dos equipamentos não cadastrados no sistema e que requeiram conexão nos servidores de rastreamento;	Multa de 5% do contrato.
Substituir, por sua conta, no total ou em parte, os módulos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;	Multa de 5% do contrato
Trocar qualquer equipamento que demonstrar defeitos ou imperfeições, no prazo de até <b>05 (cinco) dias úteis</b> após comunicação da <b>CONTRATANTE</b> ;	Multa de 2% do contrato, mais 1% a cada dia de atraso.
Indicar <b>NOMINALMENTE</b> pessoa para a função de representante/preposto com poderes administrativos delegados para tal; manter canais de comunicação ( telefone ou e-mail); bem como prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pela <b>Gerência de Transporte da CONTRATANTE</b> ;	Multa de 10% do contrato e inscrição em lista de INIDONEIDADE

§ O telefone de contato indicado deverá ser <b>local</b> ou para ligação Gratuito, em ligações de longa distância no formato - 0800 ;	
Responder pelos danos causados ao veículo de propriedade da <b>CONTRATANTE</b> , durante a execução dos serviços em apreço;	Multa de 10% do contrato
Refazer no prazo máximo de cinco dias uteis, contados da comunicação formal, os serviços que forem rejeitados, ou apresentarem problemas em sua configuração;	Multa de 2% do contrato , mais 1% a cada dia de atraso.
Oferecer <u>treinamento presencial</u> para operação do sistema de rastreamento disponibilizado via WEB aos servidores indicados pela Gerencia de Transportes.	Multa de 5% do contrato
Oferecer atendimento para manutenção do equipamento em Cuiabá; Barra do garças; Sinop; Confresa; tangará da Serra; Juína; guarantã do Norte; Alta Floresta; Cáceres e Rondonópolis.	Multa de 5% do contrato

**13.4.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no item 13.2, a **CONTRATADA** ou profissionais que, em razão do contrato:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores;

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

**14.2.** A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**14.2.1.** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

**14.2.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

**14.2.3.** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o

pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

**14.2.4.** A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

**14.2.5.** Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS**

**15.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

**15.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

**15.3** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

**15.4.** A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**16.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

**17.1.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**17.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

**17.2.1.** A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

**17.3** A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**17.3.1** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**17.3.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2022.

**Alex Sandro Antônio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

**Joana Fiuza de Araujo Santana**  
Representante da Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO I – DO CONTRATO**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Contrato:</b> ____/2022	<b>Nº da OF/O.S:</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratante:</b> SEMA-MT	
<b>Contratada:</b>	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>  _____	<b>CONTRATADA:</b>  _____
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Preposto</b>
<b>Nome:</b> <b>Matrícula:</b>	<b>Nome:</b> <b>Qualificação:</b>

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ANEXO II – DO CONTRATO**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>Contrato:</b> ____/2022	<b>N° da OF/O.S</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Contratante:</b> SEMA-MT	
<b>Contratada:</b>	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	<b>SETOR DEMANDANTE</b>
<hr/> <b>Nome:</b>  <b>Matrícula:</b>	<hr/> <b>Nome:</b>  <b>Matrícula:</b>

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.